

**LEI Nº. 1619/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO OU DESCARTE DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADAS OU INSERVIVÉIS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO” E BIBLIOTECA INFANTIL BILÍNGUE E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto, deteriorados ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública “Anna Aparecida José de Brito” e Biblioteca Infantil Bilíngue e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - São critérios para descarte ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso e nem restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares; e

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização, conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.

**Art. 3º** - Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser registrados em arquivo específico, contendo os dados bibliográficos dos mesmos, o motivo e o ano de descarte.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção de obras para o descarte deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.

**Art. 4º** - Após cumprido o disposto no Art. 3º desta Lei, o material bibliográfico considerado obsoleto ou demasiadamente duplicado poderá ser doado, sem encargos, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, sediadas em Tarumã/SP.

**§ 1º.** Ficará registrado através de termo assinado entre as partes, tanto a doação quanto a destinação ao serviço de reciclagem.

**§ 2º.** Fica proibida a incineração dos livros objeto desta Lei, devendo os mesmos

serem encaminhados para a reciclagem caso não haja interessados em receber a doação.

**Art. 5º** - O descarte ou doação de obras bibliográficas observará o disposto na presente lei, considerando bem:

I - Irrecuperável: todo material que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação;

II - desatualizado: todo material didático e/ou outras obras bibliográficas cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;

III - inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

**Parágrafo único.** No caso de livros didáticos reutilizáveis, do PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), a desatualização ocorre após o terceiro ano de uso, por alunos e professores.

**Art. 6º** - O descarte deverá ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis,

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de setembro de 2023. 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC5-B368-E9B9-4414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 14/09/2023 19:17:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 17/09/2023 20:36:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4FC5-B368-E9B9-4414>